



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 111/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0016217/2024-64

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 89323186

PA COPAM Nº: 637/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo DEFERIMENTO
EMPREENDEDOR: Refrigerantes Itamonte Ltda	CNPJ: 18.623.157/0001-39
EMPREENDIMENTO: Refrigerantes Itamonte Ltda	CNPJ: 18.623.157/0001-39
MUNICÍPIO: Itamonte	ZONA: Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT: 22°17'3.36" S LONG: 44°52'8.29" W

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: NÃO

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-02-07-0	capacidade instalada	Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos		
CÓDIGO	PARAMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	3	0
C-07-01-3	capacidade instalada	Moldagem de termoplástico não organoclorado		

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
João Bosco Henrique - Engenheiro Industrial Química	CREA SP5062692769DMG ART MG20242839976
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental	1150868-6

Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental	1578324-4
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/05/2024, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 29/05/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89323186** e o código CRC **D2988219**.

Referência: Processo nº 2090.01.0016217/2024-64

SEI nº 89323186



### Parecer Técnico de LAS nº 111/FEAM/URA SM - CAT/2024

O empreendimento REFRIGERANTES ITAMONTE LTDA, CNPJ nº 18.623.157/0001-39, encontra-se em operação, exercendo suas atividades na área urbana do município de Itamonte/MG as margens da Rodovia BR-354, km 374, nas coordenadas latitude 22°17'3.36"S e longitude 44°52'8.29"W.



Figura 1: Imagem de satélite de Refrigerantes Itamonte Ltda e seu entorno. Fonte: SLA.

Em 24/08/2016 obteve a renovação de sua Licença de Operação, conforme processo 00148/1993/006/2016 e Parecer Único nº 0816096/2016, válida até 24/08/2024.

Em 16/04/2024, formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) nº 637/2024, via Relatório Ambiental Simplificado para renovação de Licença Ambiental Simplificada (RADA/RAS), sem a incidência de critério locacional, por se tratar de pedido de renovação.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos – código D-02-07-0” é médio e o porte do empreendimento é médio (capacidade instalada = 120.000 l de produto/dia), resultando em Classe 3, conforme os parâmetros de classificação da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 06/12/2017, justificando a adoção do procedimento simplificado.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Moldagem de termoplástico não organoclorado – código C-07-01-3” é médio e o porte do empreendimento é pequeno (capacidade instalada = 3,5 t/dia), resultando em Classe 2, conforme a DN Copam nº 217/2017.



A formalização deste processo ocorreu com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade da licença vincenda e, portanto, foi automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental, conforme previsto no Art. 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A *Refrigerantes Itamonte* emprega 208 funcionários, dos quais 65 são do setor de produção, 21 da administração e 122 terceirizados, que operam em 03 turnos de 20 horas/dia, todos os dias do mês.

Área total do imóvel onde se encontra instalado é de 2.120 m<sup>2</sup>, com área útil de 3.374,35 m<sup>2</sup>.

A capacidade nominal instalada para a fabricação de refrigerantes é de 120.000 L/dia e conforme o RADA, o percentual médio de utilização nos últimos dois anos foi de 8%.

A empresa fabrica embalagens PET, por injeção e moldagem para o envase de refrigerantes.

As principais matérias-primas estão descritas a seguir e os insumos estão descritos no item 5.8.2 do RADA.

Identificação	Fornecedor(es)	Consumo mensal (t, m3, unidade etc.)	
		Máximo	Atual
Água	Poços Artesianos e COPASA	3.315m <sup>3</sup>	2.920m <sup>3</sup>
Açúcar Cristal	Usina Monte Alegre Ltda.	226.960,36	264.517,00
Ácido Cítrico	Isokhem Comercial Ltda	2.630,71	3.394,83
Extratos	Majufran Ind e Comercio Ltda	2.183,00	1.493,00
Benzoato de Sódio	Vogler Ingredientes Ltda.	881,3	1.057,71

A água destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano é proveniente da captação em dois poços tubulares regularizados, conforme descrito abaixo:

1. Processo 3977/2016 - Portaria nº 2131/2016 de 08/11/2016 - renovação da Portaria nº 176/2015: vazão autorizada: 2 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 18:00 horas/dia, 26 dias/mês, 12 meses/ano. Validade: 24/08/2024.
2. Processo 3976/2016 – Portaria 2130/2016, de 08/11/2016, renovação da Portaria nº 1002/2015: vazão autorizada: 1,028 m<sup>3</sup>/h, com o tempo de captação de 20:30 horas/dia, 26 dias/mês, 12 meses/ano. Validade: 24/08/2024.

A empresa também faz uso de água proveniente da COPASA e a derivada de uma captação realizada pelo município e distribuída para o abastecimento do bairro, ou seja, não é a empresa que capta água da nascente e sim o município que o faz e distribui para o bairro. Conforme declaração juntada ao processo “esta distribuição de água do município é realizada há mais de 50 anos, onde, inclusive distribui água até a mina da praça”.

Conforme informações constantes no item 5.11 do RADA, o consumo total de água é compatível com sua fonte de abastecimento, sendo a vazão informada no RADA-RAS coerente com o outorgado e demais fontes.

A geração de calor para atender a demanda do processo industrial é obtida por uma caldeira alimentada a lenha, com capacidade para 634.000 Kcal/h, que possui cata-fuligem para o controle das emissões.



Como principais impactos inerentes à atividade de fabricação de refrigerantes do empreendimento e devidamente mapeados no estudo apresentado, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários e industriais, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos industriais gerados são provenientes de lavagem de vasilhames retornáveis, limpeza de equipamentos, limpeza das instalações e processo produtivo.

O efluente líquido sanitário gerado é resultante da contribuição dos 208 colaboradores.

Todo efluente sanitário é tratado juntamente com o efluente industrial na ETEI, em um sistema formado por gradeamento, tanque de equalização, sistema de aeração e leito de secagem.

O efluente tratado é lançado no Rio Capivari.

Considerando se tratar de renovação de empreendimento licenciado em 2016, em que se encontrava vigente a Resolução conjunta Semad/IEF nº 1.905, de 12/08/2013, que dispensava a autorização para intervenção em APP para a instalação e manutenção de acessos para captação de água e lançamento de efluentes tratados, que não implicaram em supressão de vegetação nativa, (art. 19, inciso VII), não há que se falar em regularização em ambiente de renovação, já que não houve ampliação da intervenção em APP.

Os resíduos sólidos gerados são os derivados do processo industrial, caracterizados por papel, papelão, plástico, vidros, ferro, aço, cinza, lodo da ETEI e os similares ao de origem doméstica, estando relacionados no item 6.3 do RADA/RAS, onde são apresentadas as quantidades, disposição e destinação final de cada resíduo.

A URA SM determina que a destinação final dos resíduos sólidos deverá atender aos requisitos previstos na DN Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

As emissões atmosféricas são representadas por material particulado e monóxido de carbono, originados na caldeira a lenha, cujo controle de emissões é feito por meio de um cata-fuligem.

Em relação ao uso da lenha para caldeira, o empreendimento não apresentou o certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, sendo está uma condicionante deste parecer.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em 20/08/2018 o Núcleo de Controle Ambiental Sul de Minas – NUCAM SM avaliou o cumprimento das condicionantes estabelecidas no PU nº 816096/2016, lavrando o Auto de Fiscalização - AF nº 169648/2018, concluindo que “*conforme análise do processo administrativo, verifica-se que o empreendimento cumpre, embora de forma intempestiva, as condicionantes em conformidade com o solicitado no parecer único.*”

Em 16/07/2021 o NUCAM SM realizou nova conferência a partir da última verificação, lavrando o AF nº 175202/2021, concluindo que “*o empreendimento possui quadro inicial de adequabilidade ambiental e demonstra envidar esforços no cumprimento das condicionantes estabelecidas no Parecer Único nº 0816096/2016*”.



Em 26/04/2024 o NUCAM SM realizou nova conferência a partir da última verificação, lavrando o AF nº 171350/2024, concluindo que “*o empreendimento vem cumprindo no período avaliado todas as suas condicionantes e seus sistemas de tratamento vem demonstrando eficiência ambiental*”.

Observa-se que o empreendimento Refrigerantes Itamonte Ltda obteve bom desempenho ambiental atendendo ao disposto na licença vincenda, durante os períodos avaliados pelo Núcleo de Controle Ambiental do Sul de Minas - NUCAM SM.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e/ou qualquer supressão de vegetação nativa, incluindo indivíduos arbóreos isolados.

O prazo da licença será reduzido em 2 anos em cumprimento ao parágrafo 2º, do Art. 37, do Decreto nº 47.383/2018, tendo em vista que o auto de infração nº 180238/2018, de 20/08/2018 lavrado em desfavor do empreendimento teve decisão definitiva.

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do RADA/RAS, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada – renovação ao empreendimento **Refrigerantes Itamonte Ltda** para as seguintes atividades: “Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcóolicas, exceto sucos – código D-02-07-0” e “Moldagem de termoplástico não organoclorado – código C-07-01-3”, no município de **Itamonte**, pelo **prazo de 08 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste Parecer Técnico, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada - renovação do empreendimento Refrigerantes Itamonte Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar certificado de consumidor de produtos e subprodutos da flora, emitido pelo IEF, referente ao consumo de lenha utilizada na caldeira	Em até <b>30 dias</b> após a emissão da Licença Ambiental
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Refrigerantes Itamonte Ltda

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETEI	Vazão média, Sólidos Suspensos, Sólidos Sedimentáveis, DBO*, DQO*, Temperatura, pH, Óleos Vegetais, Gorduras Animais, Surfactantes (ABS), Nitrogênio amoniacal total e Eficiência de Remoção de DBO e DQO.	01 vez a cada três meses (Trimestral)

\* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 08:00 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA Sul de Minas, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater**, APHA-AWWA, última edição.

#### 2. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.



### 3. Emissões atmosféricas

Local de amostragem	Tipo de combustível	Parâmetros	Frequência
Chaminé da caldeira	Lenha	Material particulado (MP) e Monóxido de Carbono [1]	Anual

[1] Parâmetros de acordo com o Anexo I-D da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou norma que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na **DN COPAM nº 187/2013** e na **Resolução CONAMA nº 382/2006**.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CET.